



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI /2020

"Concede isenção de IPTU para proprietários portadores de Doenças Raras, e dá outras providencias".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a conceder isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de TEA (transtorno de espectros Autista).

§ 1º A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador de TEA (transtorno de espectros Autista seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

§ 2º Entendem-se por TEA (transtorno de espectros Autista) para efeito desta Lei, CONFORME **LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Art. 2º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família:

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário:

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e. quando o dependente do proprietário for o

portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência

(cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda):

IV - documento de identificação do requerente:

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF):

VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico):

b) Estágio clínico atual:

c) Classificação Internacional da Doença (CID):

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
003137 / 2020	09/06/2020	12:57 h
Requerente		
VER. RUDINEI OLÍVIO LOBO		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 96 Concede isenção de IPTU para proprietários portadores de Doenças Raras, e dá outras		



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga

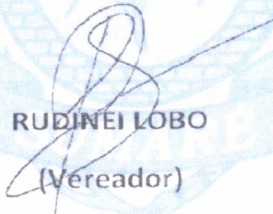
Art. 4º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 09 Junho de 2020



RUDINEI LOBO
(Vereador)

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Uma em cada 160 crianças tem transtorno do espectro autista (TEA).

Os transtornos do espectro autista começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na idade adulta.

Embora algumas pessoas com transtorno do espectro autista possam viver de forma independente, outras têm graves incapacidades e necessitam de cuidados e apoio ao longo da vida.

As intervenções psicossociais baseadas em evidências, como o tratamento comportamental e os programas de treinamento de habilidades para os pais, podem reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social, com impacto positivo no bem-estar e qualidade de vida das pessoas com TEA e seus cuidadores.

Inúmeras são as necessidades de cuidados de saúde das pessoas com TEA, são complexas e requerem uma gama de serviços integrados, incluindo promoção da saúde, cuidados, serviços de reabilitação e colaboração com outros setores, tais como os da educação, emprego e social.


As intervenções para as pessoas com TEA e outros problemas de desenvolvimento precisam ser acompanhadas por ações mais amplas, tornando seus ambientes físicos, sociais e atitudinais mais acessíveis, inclusivos e de apoio.

Os TEA muitas vezes impõem uma carga emocional e econômica significativa sobre as pessoas e suas famílias. Cuidar de crianças em condições mais graves pode ser exigente, especialmente onde o acesso aos serviços e apoio são inadequados. Portanto, o empoderamento dos cuidadores é cada vez mais reconhecido como um componente fundamental das intervenções de cuidados para crianças nessas condições.

Na propositura apresentada esta isenção seria de grande ajuda pois um gasto a menos no orçamento família, auxiliaria em outros gastos com terapias

Diante deste exposto peço aos nobres pares a aprovação desta propositura

Sala das sessões 09 de Junho de 2020


RUDINEI LOBO
(Vereador)